

3 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos sócios gerentes.

ARTIGO 8.º

Fica autorizada a aquisição pela sociedade de participações como sócia, ou de qualquer outra forma, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

Para dirimir qualquer litígio entre a sociedade e os sócios, ou entre estes com respeito àquela, elegem o foro da Comarca de Redondo com exclusão expressa de qualquer outro.

Disposição transitória

Nos termos do artigo 202.º, n.º 4, b), do Código das Sociedades Comerciais, depois de efectuada a escritura, o valor das entradas correspondentes ao capital social depositado no Banco Comercial Português, agência sita na Avenida de Luísa Todi, 202-210, em Setúbal poderá ser levantado por qualquer um dos sócios gerentes para ocorrer a despesas de constituição da sociedade e de aquisição de equipamento necessário à prossecução do objecto social da mesma.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.
3000214504

MINALE — CONSULTORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4841/980428; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 46/980428.

Certifico que:

1 — José Velez Contreras Leão, casado com Ermelinda Batista Miranda, na comunhão geral;
2 — Branca José Miranda Contreras Leão, casado com António Luís Jinó Samina, na comunhão geral, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MINALE — Consultores, L.ª, tem a sua sede social em Setúbal, na Rua de Roberto Ivens, 2, 7.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços estudos de consultadoria fiscal, económica, empresarial, gestão, *marketing*, administração, contabilidade e formação profissional. Tratamento de dados e comercialização de equipamento informático e de escritório.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Velez Contreras Leão, e uma de quatrocentos mil escudos pertencente à sócia Branca José Miranda Contreras Leão.

ARTIGO 4.º

A cedência de quotas, total ou parcial, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, no entanto a estranhos depende de autorização da sociedade, a ser prestada em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Quando a quota tenha sido transmitida a estranhos, sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o consentimento é exigido;
- Quando o sócio seja declarado falido ou insolvente;
- Por acordo do sócio.

ARTIGO 6.º

As quotas são amortizadas pelo valor nominal, sendo o valor da amortização pago em duas prestações anuais e sucessivas.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária somente a assinatura de um dos gerentes.

A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 8.º

A sociedade assumirá todas as despesas relativas à sua constituição, nomeadamente as da presente escritura, registos e publicações e demais despesas inerentes, até ao montante do capital social, assim, como as aquisições de bens para a sua instalação, ficando os gerentes autorizados, desde já, a efectuar da conta aberta em nome da sociedade, no Banco Mello, Agência de Setúbal, os levantamentos necessários para o efeito, ainda que na sua totalidade.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.
3000214503

GASVARI SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4840/980427; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 23/980427.

Certifico que:

- A. Ramos, L.ª;
- Gonçalves & Cruz, L.ª;
- Lucinda Ventura de Sousa Duarte, casada com José da Conceição Hilário Duarte, na separação;
- Ferreira & Pinoia — Utilidades Domésticas, L.ª, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Gasvari Sociedade Distribuidora de Gás, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida de 5 de Outubro, 63, em Setúbal, freguesia de São Julião.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 — É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de combustíveis para uso doméstico e industrial e a sua comercialização. Instalações e montagens de redes de gás. Comércio de electrodomésticos e gasodomésticos.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dois milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão e noventa e seis mil escudos pertencente à sócia A. Ramos, L.ª, outra no valor nominal de seiscentos e trinta e seis mil escudos pertencente à sócia Gonçalves & Cruz, L.ª, outra no valor nominal de cento e setenta e seis mil escudos pertencente à sócia Lucinda Ventura de Sousa Duarte e outra no valor nominal de noventa e dois mil escudos pertencente à sócia Ferreira e Pinóia — Utilidades Domésticas, L.ª

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes é livre.

2 — A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior é igualmente livre, mas os sócios gozam do direito de preferência na transmissão, na proporção do valor das suas quotas.

3 — O direito de preferência previsto no número anterior será exercido nos seguintes termos:

a) O sócio transmitente deverá notificar os restantes sócios, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do proposto adquirente e todas as condições da transmissão;